



CONTRATO 12/2012

Processo licitatório nº 13/2012
Pregão nº 07/2012

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A
EMPRESA **ARENA INFORMÁTICA LTDA** PARA
A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, bairro Centro, Uruguaiana/RS, representada pelo Ver. José Clemente da Silva Corrêa, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

CONTRATADA:

ARENA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 94.360.508/0001-05 com sede na **Rua Bento Rosa, 563, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS**, neste ato devidamente representada pela Srª Edineia Fraga Andrade, CPF 002.247.330-01, RG 3085539363, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Capitão João Dorneles, 84, bairro Parque dos Anjos, na cidade de Gravataí/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes equipamentos:

| Item | Qtd | Descrição | Preço Un | Preço Total |
|-------------|------------|--|-----------------|--------------------|
| 2 | 1 | Ferro de soldar com 40W de potência, marca tramontina 43752/505 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 |
| 4 | 29 | Computador , de cor preta, que tenha, no mínimo, as seguintes características: 2 GB de memória DDR3 1333 com 2 pentes de 1GB dual channel); HD de 320GB, 8mb cache e latência média de 4.17ms; Gravador de dvd; Placa de vídeo off board de 256mb, 128 bits de barramento; Processador de 2 núcleos com controlador interno de memória, tecnologias Hyper-Threading e Smart Cache, 2 núcleos de processamento físicos e dois virtuais, acelerador de mídia gráfica de alta definição, cache L3 de 3MB, ; Placa mãe com soquete LGA1155, 4 slots de 1.5V DDR3 DIMM, suporte à memória DDR3 1600/1333/1066 MHz, conector 1 x HDMI, conector DVI-D, placa de rede de 1gbps, tecnologia "3x USB Power Boost", 2 slots PCI, 2 slots PCI Express x16, sendo umPCIEX4 e outro PCIEX16, 1 conector SATA 6Gb/s, 4 conectores SATA 3Gb/s connectors; Fonte de 450W de pico; Caixas de som; Mouse óptico; Garantia de 12 meses. Marca Advanced – Adv One composta de: processador Intel i3-2100, Placa mãe Gigabyte GA-B75M-D3H, Placa de vídeo GeForce GT430, memória Total 2GB – Markvision KMM 1GBD3-1333.MVVI (x2), HD seagate ST500DM002 500GB SATA 6Gb/s, gravador de DVD Samsung SH-222BB, Gabinete Coletex 731 BSI-41, fonte Coletex ATX450W (200w reais/450w pico), mouse coletex MS 3203/S003, Caixa de som Coletex SP 202 USB. | R\$ 1.113,00 | R\$ 32.277,00 |



| Item | Qtd | Descrição | Preço Un | Preço Total |
|--------------------|------------|--|-----------------|--------------------|
| 6 | 4 | Notebook com, no mínimo, as seguintes características: 256mb memória de vídeo dedicada, 2 GB de memória DDR3 1333MHz, processador com 2 núcleos com frequência de 2,1GHz, disco de 320GB (mínimo), leitor de cartão SD, tela de 14", bluetooth, wireless, 3 portas USB, bateria com 6 células.Garantia de 12 meses. Marca LG, modelo N450. | R\$ 1.930,00 | R\$ 7.720,00 |
| 7 | 30 | Monitor , que tenha, no mínimo, as seguintes características: LCD LED; Tamanho de tela: 20" Wide (16:19), Brilho 250 cd /m ² , Taxa de Contraste Estático 1000:1, Resolução 1600x900, Tempo de resposta: 5 ms, Sinal de vídeo DVI, D-sub, Ângulo de visualização (horizontal/vertical): 170° / 160°, marca Philips, 206V3LAB/00 | R\$ 297,00 | R\$ 8.910,00 |
| Totalizando | | | | R\$ 48.947,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à aquisição dos bens é de **R\$ 48.947,00 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em parcela única, o qual será realizado em **até 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal** dos bens no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

2.2 O valor acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório nº 013/2012**, na modalidade **Pregão nº 07/2012**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O **prazo** para fornecimento dos equipamentos é de **15 (quinze) dias**, a contar da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 12 (doze) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos dos equipamentos, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos equipamentos recebidos e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite na forma do **"Termo de Recebimento Definitivo"** condicionada a esta avaliação.

7.2 No caso de constatação, pela CONTRATANTE, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a CONTRATADA, no prazo de cinco dias, efetuar substituição do bem. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.



7.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os equipamentos de acordo com as especificações do edital;
- b) fornecer garantia do bem pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou conforme descrito especificamente no item;
- c) prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia, por empresa devidamente autorizada pelo distribuidor ou fabricante do equipamento para executar toda a manutenção necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento nos prazos ajustados e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

10.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2012, rubrica:

**3.4.4.9.0.52.00.00.00.00 Aquisição de Moveis, equipamentos e Maquinário
44905200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei federal nº nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

11.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos, especialmente no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

11.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

12.2 O não cumprimento dos prazos de entrega dos itens constantes do objeto da licitação sujeita a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto pelo proponente para os equipamentos.

12.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, que o material entregue não corresponde ao especificado na proposta adjudicada e não sendo efetuada sua substituição, fica garantido à Câmara Municipal o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

12.4 O não cumprimento do disposto no item 12.3 implica, ainda, na aplicação, a partir do 11º dia, de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto para o objeto, limitada a trinta dias da ocorrência, quando a Câmara Municipal tomará as providências legais cabíveis.

12.5 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

12.6 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, ou descontada do pagamento da fatura devida pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.



12.8 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 28 de novembro de 2012.

Ver. José Clemente da Silva Corrêa
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Câmara Municipal de Uruguaiana

Edineia Fraga Andrade
Sócia-Gerente
Arena Informática Ltda

Testemunhas:

1) _____

CPF _____

2) _____

CPF _____